



Normas para Concessão de Láurea por Mérito Acadêmico – Maria Helena Villar

Este regulamento estabelece as normas para Concessão de Láurea por Mérito Acadêmico – Maria Helena Villar.

Art. 1º A Láurea por Mérito Acadêmico – Maria Helena Villar é uma honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do aluno com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação de nutrição e técnicos de nutrição e dietética – modular ou integrado - em instituições de ensino do Estado de São Paulo cadastradas junto à APAN.

Art. 2º A premiação será composta por:

- I. Certificado de Honra ao Mérito emitido pela APAN e entregue pelo presidente da APAN, ou diretor por ele designado, na solenidade de colação de grau da instituição de ensino cadastrada na APAN;
- II. Inscrição cortesia modalidade online para o Congresso Paulista de Nutrição (CPNUTRI) para o aluno premiado;
- III. Inscrição cortesia modalidade online para o Congresso Paulista de Nutrição (CPNUTRI) para um membro do corpo docente do curso de nutrição indicado pela instituição de ensino.

Art. 3º Os critérios para cadastro das instituições de ensino junto à APAN são:

- I. Encaminhar e-mail para presidente@apanutri.org demonstrando interesse em participar do prêmio;
- II. Ter em seu corpo docente, ao menos 1 associado APAN com filiação ativa no ato do cadastro e na data de entrega da Láurea Acadêmica;
- III. Ter em seu corpo discente, ao menos 1 associado com filiação ativa no ato do cadastro e na data de entrega da Láurea Acadêmica;
- IV. Permitir que a APAN faça no mínimo 1 (uma) ação de divulgação – online ou presencial – por semestre para o corpo docente e discente.

Art. 4º A Láurea Acadêmica será concedida ao aluno que:

- I. apresente melhor desempenho acadêmico aferido pela média ponderada ou conceito equivalente adotado pela instituição de ensino;
- II. não tenha obtido nenhuma nota inferior a 9,0 (nove), ou conceito equivalente adotado pela instituição de ensino nas disciplinas, cursadas durante sua formação acadêmica;
- III. não tenha em sua vida acadêmica sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza.

Art. 5º A indicação do aluno para o recebimento da Láurea Acadêmica ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, que deverá informar a APAN o nome do aluno premiado, bem como data e local da solenidade de colação de grau, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Casos omissos a esse regulamento serão definidos pela comissão executiva da APAN.

Art. 7º A presente Norma vigorará a partir da sua aprovação.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE NUTRIÇÃO – APAN

Dra. Angélica Marques de Pina Freitas – Presidente – Gestão 2023 - 2026